

PORTARIA CREFITO-7 № 30, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a formação da Comissão de Saúde Suplementar do CREFITO-7, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO

- **CREFITO-7**, no uso das atribuições legais e regulamentares, conferidas pela Lei nº 6.316/75 e pela Resolução COFFITO Nº 182/1997, cumprindo o que restou deliberado em sua 238ª Reunião Ordinária de Plenária, ocorrida em 27 de fevereiro de 2024,

RESOLVE:

- Art. 1º Nomear o Dr. Ícaro Belmonte de Abreu, CREFITO-7 nº 220918-F, como Coordenador, o Dr. Eduardo Aroucha de Olivaes, CREFITO-7 nº 61724-F, a Dra. Jackeline Schleu Lopes 159917-F, o Dr. Reinaldo Oliveira Borges, CREFITO-7 nº 44077-F, e o Dr. Renato Santos de Almeida, CREFITO-7 nº 61642-F como membros da Comissão de Saúde Suplementar.
- Art. 2º São atribuições da Comissão de Saúde Suplementar do CREFITO-7:
- I Assessorar o CREFITO-7 nos assuntos relacionados à área de Saúde Suplementar, visando ações que objetivem a valorização e a exação do exercício profissional;
- II Representar o CREFITO-7 na sua área de atuação, desde que previamente autorizado pela Diretoria do CREFITO-7:
- III Organizar e promover reuniões locais com profissionais vinculados ao CREFITO-7, com movimentos ou organizações sociais e com autoridades locais, sempre que a Diretoria do CREFITO-7 assim deliberar;
- IV Fomentar a capacitação dos profissionais da Bahia na sua área de atuação, inclusive estimulando e apoiando a formação, desenvolvimento e atuação de entidades que estejam vinculadas à área de atuação da Comissão;
- V Encaminhar, para conhecimento do Grupo de Acompanhamento das Comissões do CREFITO-7, relatório trimestral das atividades desenvolvidas pela Comissão e os resultados alcançados inclusive das representações oficiais autorizadas e também, de suas necessidades de suporte administrativo, político e operacional para o êxito de suas atividades;

www.crefito7.gov.br



VI - Elaborar o planejamento de atividades da Comissão para o exercício seguinte e encaminhá-lo à Diretoria do CREFITO-7 até o dia 30 (trinta) de setembro de cada ano, para fins de aprovação e homologação;

VII - Comunicar à Diretoria do CREFITO-7, protocolarmente, os casos de vacância na composição da Comissão no prazo de até 07 (sete) dias após o ocorrido;

VIII - Comparecer às reuniões convocadas pelo CREFITO-7, conforme o calendário de reuniões previamente estabelecido ou quando convocada;

IX - Informar à Diretoria do CREFITO-7 sobre atos ou fatos de que tenha conhecimento e que a qualquer título contribuam para a desqualificação ética, científica e social da Fisioterapia e/ou da Terapia Ocupacional, bem como para a desconstituição ético/legal das profissões de Fisioterapeuta e de Terapeuta Ocupacional;

X - Promover ações compartilhadas com as demais Comissões e Câmaras Técnicas do CREFITO-7;

XI - Fomentar a inserção e a participação do CREFITO-7 nos espaços de debate e produção de conhecimentos na sua área de atuação, como Fóruns, Congressos, Conferências e demais eventos;

XII - Desenvolver e produzir materiais informativos, técnicos e científicos, acerca da sua área de atuação;

XIII - Atuar, em conjunto com a Comissão de Comunicação do CREFITO-7 para dar publicidade às ações promovidas pela Comissão.

Art. 3º - Qualquer despesa relacionada às atividades desta Comissão deve ser justificada e previamente aprovada pela Diretoria do CREFITO-7.

Art. 4º - Os cargos e funções da comissão são honoríficos e não remunerados.

Art. 5º - É vedado aos membros da comissão:

I - Manifestar-se a qualquer título em nome do CREFITO-7, sem que esteja previamente e formalmente autorizado;

II - Assumir compromissos a qualquer título em nome do CREFITO-7, sem que esteja formalmente autorizado;

III - Assinar documentos, emitir pareceres ou divulgar notas públicas que por sua natureza e especificidade, sejam da exclusiva competência da Presidência do CREFITO-7;

www.crefito7.gov.br



- § 1º O descumprimento do disposto neste artigo e seus incisos acarretará a responsabilização do seu autor ou autores, em face de ônus decorrentes para o CREFITO-7, nos termos da lei;
- § 2º Qualquer correspondência e/ou documento oficial destinados à Comissão deverá ser encaminhado para o endereço da sede do CREFITO-7, sendo esse o seu local de referência.
- Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, sendo que os casos omissos serão deliberados pela Diretoria do CREFITO-7, que ao seu critério poderá remetê-lo a análise e decisão do Plenário, ficando revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 05 de março de 2024.

humanut.

Conselheiro Sandro de Oliveira Suares Presidente do CREFITO-7